



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 012 DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Revoga o estado de emergência e regulamenta as regras no âmbito da Administração Pública e do comércio local, para manutenção do enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19.”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a manutenção do controle da disseminação do contágio pelo COVID-19 e de garantir o adequado funcionamento dos serviços em harmonia com a preservação da saúde pública dos munícipes de Ribeira;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, que liberou o uso de máscaras em locais fechados em todo o estado de São Paulo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **revogada** a situação de emergência de saúde pública no Município de Ribeira, determinada por meio do Decreto n.º 12 de 21/03/2020.

Artigo 2º Para manutenção do enfrentamento e prevenção do contágio pelo COVID-19, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Recomenda-se aos restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres, que organizem a ocupação de seus interiores em 4 (*quatro*) pessoas por mesas e máximo de 8 (*oito*) pessoas em duas mesas;

II - Os estabelecimentos comerciais do município de Ribeira deverão adotar as medidas necessárias a fim de evitar aglomerações durante o atendimento presencial, bem como em manter o distanciamento social mínimo na retirada dos produtos, com observância às normas de vigilância sanitária e biossegurança.

III - A realização de eventos nos estabelecimentos comerciais, incluindo aqueles com música ao vivo, fica condicionada a comunicação prévia à Vigilância Sanitária Municipal em até 5 (*cinco*) dias úteis anteriores a data agendada para a sua realização e obtenção de alvará específico por evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – As atividades religiosas coletivas e individuais devem adotar os protocolos sanitários de biossegurança e distância mínima de um metro entre os participantes.

V - Os salões de beleza, barbearias e similares devem preconizar a prestação de seus serviços mediante prévio agendamento, com hora marcada e atendimento de uma pessoa por vez;

VI – A realização de eventos esportivos e atividades culturais em locais abertos e fechados ficará condicionada a comunicação prévia à Vigilância Sanitária Municipal em até 5 (*cinco*) dias úteis anteriores a data agendada para a sua realização e obtenção de alvará específico por evento, além do atendimento aos protocolos sanitários e de biossegurança.

Artigo 3º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial no Município de Ribeira, com exceção dos locais destinados à prestação dos serviços de saúde e dos meios de transporte.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras faciais estende-se às respectivas áreas de acesso, embarque e desembarque do transporte público, incluindo-se nesta categoria transporte escolar e linhas intermunicipais.

§ 1.º O não cumprimento do determinado no “*caput*” deste artigo acarretará em multa no valor de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) por pessoa, bem como às empresas e/ou aos estabelecimentos comerciais.

§ 2.º As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no *caput* deste artigo serão da vigilância sanitária de Ribeira e dos fiscais municipais nomeados para tanto.

Artigo 4.º - O descumprimento das condições determinadas neste decreto acarretará notificação por escrito. Em casos de reiteração, será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou aplicado multas, e em caso de pessoa física será aplicado multa.

Parágrafo único - Além das penalidades administrativas constantes no *caput* desse artigo, o responsável pelo estabelecimento será conduzido pela Polícia Militar para adoção de medidas legais, por infração aos artigos 268 e 330 do código penal.

Artigo 5.º - O funcionamento de todas as atividades comerciais essenciais e não essenciais, atividades religiosas, esportivas, culturais e prestadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços, está condicionado à observância das seguintes regras gerais:

I - Aferição de temperatura para clientes, funcionários e todas as pessoas que ingressarem nos estabelecimentos;

II - Disponibilizar álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e em vários ambientes do comércio/instituição, recomendando-se sua devida utilização;

III - As máquinas de cartão de crédito devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso e os cardápios nos estabelecimentos comerciais não poderão ser compartilhados, sem a devida higienização;

IV - Organizar o acesso, que deverá ser controlado pelo estabelecimento comercial, observando-se o distanciamento de 1 metro entre as pessoas que estiverem no local;

V - Realizar diariamente e várias vezes ao dia a desinfecção do chão com água clorada e de superfícies com álcool 70%.

VI - O autosserviço (*self-service*) e rodízio é permitido, desde que respeitada todas as medidas preventivas anteriormente elencadas e o uso obrigatório de luvas descartáveis para o próprio cliente se servir.

Artigo 6.º - Recomenda-se aos cidadãos ribeirenses que apresentarem sintomas ou forem suspeitos de COVID, e tiverem realizado exame em clínicas, laboratórios particulares, ou ainda, aos munícipes que realizaram viagens por períodos maiores que três dias, a cumprirem o isolamento pelo período mínimo exigido ou até que seja apresentado o resultado.

Artigo 7.º - Fica recomendado a todos munícipes de Ribeira a vacinação.

Artigo 8.º - Este Decreto entra em vigor em **18 de março de 2022**.

Ribeira, 18 de março de 2022.


ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal

X